

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI N° 1.670, DE 21 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na condição de garantidor do Município, mediante vinculação de receita."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Morrinhos, Goiás, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal CEF, na forma da Resolução 262, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, da Circular CEF n° 107/97, de 25 de julho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ART. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3°. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=